



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

LEI MUNICIPAL N°. 4.092, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSTANTINA COMO PARTICIPANTE E GARANTIDOR DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO A SER FIRMADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COOPERAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA CONIGEPU JUNTO AO BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL PARA AQUISIÇÃO DE USINA DE RECICLAGEM.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Município de Constantina autorizado a firmar contrato e a participar do financiamento a ser contratado pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COOPERAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA CONIGEPU**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº. 02.412.033/0001-74, com sede na Linha Colônia Nova, Município de Trindade do Sul, junto ao **BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul**, no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinados à **AQUISIÇÃO DE USINA DE RECICLAGEM**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. O Município participará como responsável pela repartição das parcelas de sua competência, bem como dos investimentos atribuídos a cada ente consorciado e das garantias e contragarantias, conforme definido e aprovado em Assembleia do CONIGEPU de Ata de nº 004/2022. Caberá ao Município de Constantina como garantia e participação no investimento o valor de R\$ 546.857,61 (quinhentos e quarenta e seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais com sessenta e um centavos).

Art. 2º. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe as Resoluções do Senado Federal, bem como normas específicas do **BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul**.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes de produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à circulação de mercadorias e serviços e do Fundo de Participação dos Municípios, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Art. 5º. As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes e as que entram em vigor para o exercício de 2022 e subsequentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se; Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 07 de junho de 2022.


Fidelvino Menegazzo

Prefeito Municipal


RIELI ROSSINI

Secretário Municipal de Administração

Publicado em **07/06/2022**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **07/06/2022 a 07/07/2022**.


RIELI ROSSINI
Secretário Municipal de Administração